



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

PROCESSO Nº 007/2018
DENUNCIADOS: ALESSANDRO DOS SANTOS BATISTA e ALBERONE CORNÉLIO DE SOUZA
ORIGEM: SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR
RV Nº 005/2018
RECORRENTE: ALBERONE CORNÉLIO DE SOUZA
RELATOR: JAYME PEREIRA JUNIOR

R. H.

Trata-se de recurso voluntário interposto por ALBERONE CORNÉLIO DE SOUZA em face de decisão proferida pela Segunda Comissão Disciplinar que condenou o Recorrente à pena de suspensão de duas partidas, com base no Art. 258, §2º, II e 258-B, “observando a detração”, quando do julgamento do processo n. 007/2018, em razão de incidente ocorrido durante partida entre as EPDs MANAUS FUTEBOL CLUBE e PRINCESA DO SOLIMÕES ESPORTE CLUBE, no dia 17 de fevereiro de 2018, pelo Campeonato Amazonense de Futebol – Série A – 2018.

O objeto dos autos gira em torno de invasão do local da partida e reclamação desrespeitosa contra decisão da equipe de arbitragem, promovida pelo Recorrente, treinador da EPD PRINCESA DO SOLIMÕES. Alega o Recorrente que a pena ultrapassou o que habitualmente se condena nas comissões disciplinares, sobretudo por ter sido a sua manifestação de menor gravidade e não ter causado prejuízo ao andamento da partida, motivo pelo qual requereu efeito suspensivo.

A pena imposta pela Segunda Comissão Disciplinar sequer foi a máxima prevista nos Arts. 258, §2º, II (uma a seis partidas) e 258-B (uma a três partidas) do CBJD, o que afasta a aplicação do CBJD 147-B I. Além do mais, as razões recursais não trouxeram elementos capazes de justificar a concessão do efeito pretendido, especialmente no que se refere à verossimilhança das alegações, afastando a aplicação do CBJD 147-A. Por fim, a Lei 9615/98, em seu Art. 53, §4º, prevê o efeito suspensivo somente nos casos em que a pena de suspensão ultrapassar duas partidas ou quinze dias, o que não é o caso dos autos.

Isto posto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Voluntário 007/2018, interposto por ALBERONE CORNÉLIO DE SOUZA, mantendo a suspensão imposta pela Segunda Comissão Disciplinar.

Publique-se, intime-se e comunique-se.

Manaus/AM, 08 de março de 2018


Jayme Pereira Junior
Auditor do Pleno do TJD/AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
E-mail: tjd@tjdamazonas.com

Bairro Nossa Senhora das Graças
Manaus/AM
Contato : (92) 3085-5656